



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

- Federais
- a) Diretor do Departamento de Ação Social
 - a.1 Diretor da Divisão de Apoio a Creche e Lar do Idoso
 - a.2 Diretor da Divisão de Apoio à Mulher
 - a.3 Chefe da Seção de Assistência Social
 - b) Diretor do Departamento de Execução e Monitoramento a Programas
 - b.1 Chefe da Seção de Apoio Administrativo
 - b.2 Chefe da Seção de Cadastros
 - b.3 Chefe da Seção de Apoio a Criança e Adolescente
 - c) Diretor do Departamento de Trabalho
 - c.1 Diretor da Divisão de Ensino Profissionalizante
 - c.2 Chefe da Seção de Associativismo e Assistência Geral
 - c.3 Chefe da Seção de Oficina.

Art. 159. Compete ao DEPARTAMENTO DE TRABALHO:

- a. Promover a política de emprego, interação e ocupação da mão de obra, principalmente no tocante a treinamento e orientação aos trabalhos;
- b. Criar novas perspectivas para as famílias carentes, quanto a elevação de sua renda familiar, na medida em que as mães ou responsáveis terão maior disponibilidade para executar atividades lucrativas;
- c. Incentivar a formação de mão de obra do menor, buscando condições para que o mesmo possa ser inserido dentro mercado de trabalho compatível a sua idade cronológica;
- d. Efetuar trabalhos de marcenaria e carpintaria para uso da administração;
- e. Promover a ocupação de mão-de-obra, principalmente no tocante ao treinamento e orientação aos trabalhos;
- f. Incentivar a formação de mão-de-obra do menor;
- g. Executar outras atividades que lhe forem confiada e que sejam relacionadas com o setor.

Art. 160. Compete a SEÇÃO DE OFICINA:

- a. Efetuar trabalhos de marcenaria e carpintaria para uso da administração;
- b. Executar outras atividades que lhe forem confiadas pelo superior.

Art. 161. Compete ao DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL:

- a. Orientar e beneficiar as pessoas carentes no que diz respeito á alimentação, medicamentos, educação e desporto;
- b. Promover juntamente com outros órgãos encaminhamento de pessoas carentes para outras localidades e centros de atendimento;
- c. Beneficiar crianças de 0 a 6 anos, em seu desenvolvimento, bio-psico-social. Para tal, serão proporcionados ás crianças e aos adolescentes, cuidados médicos-odontológicos, nutricionais, recreação, assistência jurídica e educação, de acordo com o programa da família-comunidade;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

- d. Prestar ao idoso assistência médica, psicológica, jurídica e social, promovendo atividades de trabalho e lazer, tornando o lar idoso, imã ambiente familiar;
- e. Prestar assistência aos usuários de drogas, viabilizando junto as autoridades, realizações de palestras, filmes e seminários no sentido de combater o uso de psicotrópicos;
- f. Viabilizar junto as autoridades, meios para internação e recuperação dos dependentes;
- g. Viabilizar junto a Secretaria recursos necessários para o desempenho das atividades;
- h. Desenvolver outras atividades inerentes ao cargo

Art. 162. Compete a SEÇÃO DE ASSOCIATIVISMO E ASSISTÊNCIA GERAL:

- a. beneficiar crianças de 0 a 6 anos, em seu desenvolvimento, bio-psico-social. Para tal, serão proporcionados às crianças e aos adolescentes, cuidados médico-odontológicos, nutricionais, recreação, assistência jurídica e educação, de acordo com o programa família-comunidade;
- b. efetuar o levantamento de necessidades do pessoal, bem como promover junto ao Secretário a capacitação destes, com vista ao pleno funcionamento das atividades da divisão;
- c. Executar outras atividades pertinentes a divisão que lhe foram confiadas;

Art. 163. Compete a SEÇÃO DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE:

- a. beneficiar crianças de 0 a 6 anos, em seu desenvolvimento, biopsicosocial. Para tal, serão proporcionados às crianças e aos adolescentes, cuidados médico-odontológicos, nutricionais, recreação, assistência Jurídica e educação, de acordo com o programa família-comunidade;
- b. prestar ao idoso assistência médica, psicológica, jurídica e social, promovendo atividades de trabalho e lazer, tornando o lar do idoso, um ambiente familiar.

Art. 164. Compete a SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

- a. orientar e beneficiar as pessoas carentes no que diz respeito à alimentação, medicamentos, educação e desporto;
- b. promover juntamente com outros órgãos encaminhamentos de pessoas carentes para outras localidades e centros de atendimento;
- c. desenvolver outras atividades inerentes ao cargo.

Art. 165. São atribuições do Diretor da DIVISÃO DE CRECHES E LAR DA CRIANÇA E DO IDOSO:

- a. Assistir as crianças, de 0 (zero) a 06 (seis) anos, em seu desenvolvimento, bio-psico-social, proporcionando-lhe cuidados médico-odontológicos, nutricionais, recreação, assistência Jurídica e educação, de acordo com o programa família/comunidade;
- b. Prestar ao idoso assistência médica, psicológica, jurídica e social, promovendo atividades de trabalho e lazer, fazendo do lar do idoso um ambiente familiar.



Art. 166. São atribuições do Diretor da DIVISÃO DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE:

- a. Prestar instruções básicas de marcenaria às pessoas da comunidade interessadas na aprendizagem;
- b. Zelar pelos maquinários, responsabilizando-se por todo o material que encontrar-se sob responsabilidade e guarda do Centro de Geração de Rendas.
- c. Prestar apoio a SEMAS, conforme as necessidades pertinentes aos trabalhos de ensino profissionalizante.

Parágrafo Único – O Diretor da Divisão de Ensino Profissionalizante, terá que ser profissional na área de Marcenaria.

Art. 167. São atribuições do Diretor da DIVISÃO DE APOIO À MULHER:

- a. Prestar apoio às mulheres do município;
- b. Prestar apoio a SEMAS concernente ao bom funcionamento da Divisão de Apoio à Mulher;
- c. Viabilizar junto à SEMAS, recursos necessários ao bom desempenho das atividades inerentes;
- d. Zelar e se responsabilizar pelos bens que estiverem à disposição do Departamento e coordenar os demais servidores e voluntários que lá estiverem trabalhando;
- e. Exercer outras funções inerentes ao cargo.

Art. 168. São atribuições do Chefe de SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO:

- a. Dar apoio administrativo à execução dos serviços, visando pleno funcionamento da Secretaria Municipal de Ação Social;
- b. Elaborar a previsão das necessidades de materiais para suprir a Secretaria em sua totalidade.

Art. 169. São atribuições do Chefe de SEÇÃO DE CADASTROS:

- a) providenciar mecanismos para que o cadastramento das famílias do município, alvo de programas assistenciais governamentais, seja efetuado de forma sistemática;
- b) preencher os cadastros;
- c) manter atualizado o cadastro;
- d) zelar pelos documentos de cadastros.

SEÇÃO VIII

Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

Art. 170. A Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária tem o intuito de contribuir para a implantação das Ações de Assistência a Agricultura e Pecuária, promovendo os serviços de atenção básica na área de sua competência.



Art. 171. São funcionários efetivos da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária:

- I – Engenheiro Agrônomo;
- II – Médico veterinário;
- III – Técnico Agrícola;
- IV – Assistente Administrativo;
- V – Auxiliar Administrativo;
- VI – Motorista de Veículos Leves;
- VII – Motorista de Veículos Pesados;
- VIII – Operador de Trator e Máquinas Leves;
- IX – Recepcionista;
- X – Telefonista;
- XI – Zeladora;

Art. 172. Os cargos de Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária, de Assessores e de Coordenadores, são de livre nomeação do chefe do poder executivo;

§ 1º - O cargo de Engenheiro Agrônomo perceberá por meio de subsídio mensal.

§ 2º - as funções gratificadas da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, são de livre nomeação do chefe do poder executivo, devendo ser ocupadas exclusivamente funcionários efetivos desta Secretaria.

§ 3º - São funções gratificadas da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária de nomeação exclusiva para funcionários efetivos:

- a) Diretor da Divisão de Projetos: Implantação e Reativação;
 - a.1 Chefe da Seção de Projetos.
- b) Diretor da Divisão de Associativismo e Cooperativismo;
- c) Diretor da Divisão de Melhoramento Vegetal;
- d) Diretor da Divisão Sanitária Vegetal;
- e) Diretor da Divisão de Melhoramento Animal;
 - e.1 Chefe da Seção de Melhoramento Animal;
- f) Diretor da Divisão Sanitária Animal;
 - f.1 Chefe da Seção Sanitária Animal.
- g) Diretor da Divisão de Apoio a Mecanização;
 - g.1 Chefe da Seção de Apoio a Mecanização.
- h) Diretor da Divisão de Apoio Administrativo;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

h.1 Chefe da Seção de Apoio Administrativo.

Art. 173. São atribuições da DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO:

- a. Dar apoio administrativo à execução dos serviços, visando o pleno funcionamento da Secretaria;
- b. Elaborar a previsão das necessidades de materiais, para todas as unidades da Secretaria, em conjunto com os respectivos responsáveis;
- c. Solicitar a aquisição de material e promover a sua distribuição;
- d. Elaborar a programação de desembolso periódico, bem como propor a abertura dos créditos adicionais e antecipação das cotas necessárias ao pleno funcionamento da Secretaria;
- e. Proceder ao acompanhamento e execução orçamentária e financeira da Secretaria, de acordo com as informações ou documento que lhe for remetido;
- f. Controlar o horário de trabalho e apurar a frequência dos servidores a disposição da Secretaria;
- g. Propor a contratação de pessoal necessário ao desenvolvimento das atividades, estudar a distribuição deste pessoal, de acordo com as funções e programas de trabalho;
- h. Coordenar a distribuição, conservação, uso e movimentação dos materiais permanentes da Secretaria de Obras;
- i. Responsabilizar-se pelo uso, orientando e controlando utilização de veículos a disposição da Secretaria;
- j. Assistir seus chefes superiores em assuntos de sua competência e executar outras atividades que lhe forem atribuídas.

Art. 174. A SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO darão, em conjunto, todo o suporte necessário ao pleno funcionamento e atendimento da Diretoria de Apoio Administrativo, dando assistência direta e apoio técnico necessário ao desenvolvimento das atividades.

Art. 175. Compete a DIVISÃO DE PROJETOS:

- a. **IMPLANTAÇÃO.** Elaborar projetos a fins de captar recursos para agricultura familiar, utilizando recursos do PRONAF e também elaborar projetos para atender as associações rurais e cooperativas, através de emendas parlamentares entre outros;
- b. **REATIVAÇÃO.** Reativar projetos mal sucedidos ou interrompidos, a fim de atender antigos anseios das comunidades.

Art. 176. A SEÇÃO DE PROJETOS dará todo o suporte necessário ao pleno funcionamento e atendimento da Diretoria de Projetos, dando assistência direta e apoio técnico necessário ao desenvolvimento das atividades.

Art. 177. Compete a DIVISÃO DE ASSOCIATIVISMO E COOPERATIVISMO se responsabilizar pelo acompanhamento, organização e reativação de associações rurais no âmbito do município e incentivar a criação de novas associações e cooperativas rurais.



Art. 178. Compete a DIVISÃO DE MELHORAMENTO VEGETAL incentivar a implantação de novas variedades vegetais, com mais produtividade e resistentes a pragas e doenças.

Art. 179. Compete a DIVISÃO SANITÁRIA VEGETAL diagnosticar pragas e doenças, e oferecer tratamentos alternativos para seu controle.

Art. 180. Compete a DIVISÃO DE MELHORAMENTO ANIMAL implantar programas de melhoramento genético animal, principalmente na bovinocultura de leite e corte.

Art. 181. Compete a DIVISÃO SANITÁRIA ANIMAL implantar programas como: erradicação da brucelose, controle de endo e ecto parasitas e realizar periodicamente testes de mastite em bovinos de leite.

Art. 182. A SEÇÃO DE MELHORAMENTO ANIMAL e a SEÇÃO SANITÁRIA ANIMAL darão todo o suporte necessário ao pleno funcionamento e atendimento das Divisões de Melhoramento e Sanitária Animal, dando assistência direta e apoio técnico necessário ao desenvolvimento das atividades.

Art. 183. A DIVISÃO DE APOIO A MECANIZAÇÃO e a SEÇÃO DE APOIO A MECANIZAÇÃO darão todo o suporte necessário ao pleno funcionamento e atendimento da Coordenação de Mecanização Agrícola, dando assistência direta e apoio técnico necessário ao desenvolvimento das atividades.

SEÇÃO IX

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Art. 184. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente possui o intuito de contribuir para a implantação das Ações de Assistência ao Meio Ambiente, promovendo os serviços de atenção básica na área de sua competência.

Art. 185. São servidores efetivos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

- I – Analista Ambiental;
- II – Gestor Ambiental;
- III – Motorista de Veículos Leves;
- IV – Recepcionista;
- V – Auxiliar Operacional de Serviços Diversos;
- VI – Zeladora;

Art. 186. Os cargos de Secretário Municipal de Meio Ambiente, de Assessores e de Coordenadores, são de livre nomeação do chefe do poder executivo;

§ 1º - O cargo de Analista Ambiental perceberá por meio de subsídio mensal.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

§ 2º - As funções gratificadas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, são de livre nomeação do chefe do poder executivo, devendo ser ocupadas exclusivamente funcionários efetivos desta Secretaria.

§ 3º - São funções gratificadas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de nomeação exclusiva para funcionários efetivos:

a) Departamento de Desenvolvimento Sustentável

a.1 Divisão de Licenciamento Ambiental;

a.2 Seção de Licenciamento Ambiental.

b) Divisão de Apoio Administrativo;

b.2 Seção de Apoio Administrativo.

c) Divisão de Educação Ambiental

c.1 Seção de Educação Ambiental.

d) Departamento de Recursos Naturais

d.1 Divisão de Proteção dos Recursos Naturais;

d.2 Divisão de Fiscalização Ambiental;

d.3 Fiscal Ambiental.

Art. 187. Compete a DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL:

- a. Incentivar e promover a elaboração de projetos de Desenvolvimento Sustentável.
- b. Incentivar e promover a produção Agro-florestal;
- c. Incentivar e promover o desenvolvimento Silvo-pastoril;
- d. Promover a implantação de novas tecnologias ambientalmente corretas;
- e. Fortalecer e diversificar a base econômica do Município e sua importância na economia regional
- f. Promover o desenvolvimento de atividades econômicas que contribua para a geração de emprego e renda para a população local, estimulando-se a instalação de empreendimentos industriais, agroindustriais, comerciais e de prestação de serviços, orientados pela vocação econômica local e regional, cujo porte ou natureza não comprometam a qualidade ambiental;
- g. Facilitar a incorporação de avanços tecnológicos, pelas diferentes atividades econômicas, visando ao aumento de produtividade e competitividade deve dar-se sem prejuízo da qualidade ambiental;
- h. Criar estratégias e ações para o desenvolvimento do Município que deverão ser estabelecidas considerando a complementaridade com Municípios próximos, objetivando promover o desenvolvimento integrado da região, minimizando os impactos ambientais;
- i. Promover a sustentabilidade sócio - ambiental dos empreendimentos privados e públicos, de forma que o crescimento urbano respeite as condicionantes



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

ambientais, a capacidade de suporte dos recursos naturais, as situações de risco e a oferta de adequada infraestrutura;

j. Contribuir para regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda;

k. Contribuir para a ordenação e controle do uso do solo de forma a evitar:
I. a ociosidade, a subutilização ou a não-utilização do solo edificável;
II. a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;
III. o estabelecimento de atividades consideradas prejudiciais à saúde e nocivas à coletividade;

IV. espaços adensados inadequadamente em relação à infra-estrutura e aos equipamentos comunitários existentes ou previstos;

V. a ocupação de áreas de preservação e de relevante interesse ambiental;

l. Promover a integração e complementaridade entre as atividades urbanas, rurais e as de preservação ambiental;

m. Promover a realização de Estudos de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA);

n. Emitir licença ambiental no âmbito da legislação municipal;

o. Propor diretrizes para a elaboração do Plano Municipal de Meio Ambiente.

Art. 188. Compete a DIVISÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL:

a. Promover a realização de Estudos de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA);

b. Encaminha pedido de Licença Ambiental para órgãos competentes;

c. Emitir após estudo, parecer e Licença Prévia para empreendimentos potencialmente poluidores no âmbito da Legislação Municipal;

d. Emitir após estudo, parecer e Licença de Instalação para empreendimentos potencialmente poluidores no âmbito da legislação Municipal;

e. Emitir após estudo, parecer e Licença de Operação para empreendimentos potencialmente poluidores no âmbito da legislação Municipal;

f. Propor medidas alternativas para redução do potencial de poluição aos empreendimentos potencialmente poluidores;

g. Elaborar e manter cadastro de todos os empreendimentos potencialmente poluidores instalados dentro do Município;

h. Desenvolver atividades relacionadas com o cargo.

Art. 189. Compete a SEÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL:

a. Colaborar na realização de Estudos de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA);

b. Colaborar nos estudos para elaboração de parecer de Licença Prévia para empreendimentos potencialmente poluidores no âmbito da Legislação Municipal;

c. Colaborar nos estudos para elaboração de parecer de Licença de Instalação para empreendimentos potencialmente poluidores no âmbito da legislação Municipal;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

- d. Colaborar nos estudos para elaboração de parecer de Licença de Operação para empreendimentos potencialmente poluidores no âmbito da legislação Municipal;
- e. Colaborar com propostas e medidas alternativas para redução do potencial de poluição aos empreendimentos potencialmente poluidores;
- f. Colaborar na elaboração e manutenção de cadastro de todos os empreendimentos potencialmente poluidores instalados dentro do Município;
- g. Desenvolver atividades relacionadas com o cargo.

Art. 190. Compete a DEPARTAMENTO DE RECURSOS NATURAIS:

- a. Coordenação das atividades de planejamento, controle, fiscalização, recuperação, proteção e preservação ambiental no âmbito das ações Municipais;
- b. Desenvolvimento das políticas de preservação e conservação de biodiversidade e de valorização das comunidades tradicionais;
- c. Elaborar em parceria com a equipe técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente propostas de manejo sustentado para florestas e/ou sistemas agroflorestais a serem implantados em áreas no Município;
- d. Elaborar em parceria com a equipe técnica a proposta metodológica de reflorestamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- e. Propor diretrizes para a elaboração do Plano Municipal de Meio Ambiente;
- f. Monitorar e fiscalizar os empreendimentos considerados potencialmente poluidores;
- g. Determinar a realização de Estudos de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA);
- h. Exercer o poder de polícia em relação a atividades causadoras de poluição atmosférica, hídrica, sonora e do solo, à mineração, ao desmatamento, aos resíduos tóxicos e impor multas, embargos, apreensões, restrições para o funcionamento, interdições, demolições e demais sanções administrativas estabelecidas em Lei;
- i. Desempenhar outras funções afins.

Art. 191. Compete a DIVISÃO DE PROTEÇÃO DOS RECURSOS NATURAIS:

- a. Atuar na fiscalização do município para atendimento de denúncias ambientais;
- b. Assessorar as administrações municipais no seu trabalho de promoção da preservação e uso sustentável dos recursos naturais;
- c. Propor mecanismos de integração de instituições públicas e privadas em ações de preservação e uso sustentável dos recursos naturais;
- d. Promover levantamentos a fim de identificar áreas passíveis de reflorestamento;
- e. Viabilizar a elaboração de projetos de reflorestamento para as áreas identificadas;
- f. Acompanhar a implantação dos projetos de reflorestamento propostos;
- g. Possibilitar a recuperação de áreas degradadas;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

- h. Participar da análise de projetos de manejo sustentado de florestas;
- i. Promover arborização urbana;
- j. Acompanhar a implantação dos projetos de rborização urbana a serem implantados.
- k. Representar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, quando delegado pelo Secretário da pasta
- l. Propor diretrizes para a elaboração do Plano Municipal de Meio Ambiente;
- m. Determinar a realização de Estudos de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA);
- n. Exercer o poder de polícia em relação a atividades causadoras de poluição atmosférica, hídrica, sonora e do solo, à mineração, ao desmatamento, aos resíduos tóxicos e impor multas, embargos, apreensões, restrições para o funcionamento, interdições, demolições e demais sanções administrativas estabelecidas em Lei.

Art. 192. Compete a DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL:

- a. Promover a fiscalização das obras potencialmente poluidoras conforme o estabelecido em Leis específicas;
- b. Lavar pareceres e relatórios de conformidades e não conformidades em obras ou instalações potencialmente poluidoras;
- c. Aplicar as penalidades previstas em lei;
- d. Promover a defesa e garantir a conservação, recuperação e proteção do meio ambiente, nos termos da legislação vigente;
- e. Encaminhar denúncias de crimes ambientais para os órgãos competentes;
- f. Exercer atividades afins.

Art. 193. Compete a SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL:

- a. Colaborar com a fiscalização das obras potencialmente poluidoras conforme o estabelecido em Leis específicas;
- b. Colaborar com a elaboração de pareceres e relatórios de conformidades e não conformidades em obras ou instalações potencialmente poluidoras;
- c. Encaminhar denúncia de crimes ambientais aos seus superiores hierárquicos;
- d. Promover a defesa e garantir a conservação, recuperação e proteção do meio ambiente, nos termos da legislação vigente;
- e. Exercer atividades afins.

Art. 194. Compete a DIVISÃO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL:

- a. Fomentar as ações de educação ambiental na rede de ensino público e privado;
- b. Desenvolver programas de formação e desenvolvimento profissional dos funcionários públicos na área ambiental;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO

Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

- c. Criar, manter e atualizar o Centro de Documentação e Informações Ambientais no Município;
- d. Representar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, quando delegado pelo Secretário da pasta, em comitês, conselhos, fóruns, grupos de trabalho, reuniões, congressos, seminários, encontros e debates sobre educação ambiental.
- e. Propor e implementar programas de atração e captação de recursos para aplicação na educação ambiental;
- f. Assessorar, propor e/ou participar da elaboração e implementação de programas, projetos e ações de educação ambiental na rede de ensino público, particular e às comunidades;
- g. Formular parcerias e cooperações técnicas com entidades governamentais, Ongs, profissionais da área e demais representantes da sociedade civil, com a finalidade de viabilizar a execução de projetos de educação ambiental criados pelos mesmos;
- h. Definir calendários de eventos, palestras, encontros, seminários e campanhas de educação ambiental, formulando e produzindo todo o material de divulgação necessário;
- i. Incentivar, assessorar, coordenar e/ou participar da elaboração de agendas com locais junto à rede de ensino público e privado e às comunidades.
- j. Propor diretrizes para a elaboração do Plano Municipal de Meio Ambiente.

Art. 195. Compete a SEÇÃO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL:

- a. Elaboração e pesquisa das políticas educacionais, que servirão de base para o desenvolvimento dos projetos e programas a serem desenvolvidos na rede pública e privada de ensino e comunidades;
- b. Assessorar o Diretor da Divisão de Educação Ambiental na realização dos contatos necessários com órgãos e entidades envolvidos nos programas e projetos de Educação Ambiental a serem elaborados e desenvolvidos;
- c. Coordenar as etapas de implantação das atividades da Diretoria de Educação Ambiental, visitando e fazendo os contatos necessários à quantificação e mensuração dos espaços e público, que participarão dos projetos e programas de Educação Ambiental a serem implantados e desenvolvidos;
- d. Coordenar a criação e manutenção da biblioteca e banco de dados da Secretaria Municipal de Meio Ambiente para a atualização do Centro de Documentação e Informações Ambientais do Município.
- e. Propor diretrizes para a elaboração do Plano Municipal de Meio Ambiente;
- f. Desempenhar outras funções afins.

Art. 196. A DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO e a SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO darão, em conjunto, todo o suporte necessário ao pleno funcionamento e atendimento da Secretaria, dando assistência direta e apoio técnico necessário ao desenvolvimento das atividades.

CAPÍTULO XII
DISPOSIÇÕES FINAIS